



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 86, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei Complementar nº 177, de 2023, da Deputada Dani Cunha.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei Complementar nº 177, de 2023, da Deputada Dani Cunha, que *fixa o número de Deputados Federais; estabelece normas para a distribuição das vagas da Câmara dos Deputados entre os Estados e o Distrito Federal; e revoga a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993.*

Senado Federal, em 25 de junho de 2025.



ANEXO DO PARECER Nº 86, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei Complementar nº 177, de 2023, da Deputada Dani Cunha.

Fixa o número de Deputados Federais; estabelece normas para a distribuição das vagas da Câmara dos Deputados entre os Estados e o Distrito Federal; e revoga a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Subemenda à Emenda nº 4 – Plen)

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação, suprimindo-se os incisos I, II e III do referido artigo:

“Art. 2º A distribuição de vagas terá como base os dados oficiais do último censo demográfico realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).”

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 – Plen)

Suprimam-se os incisos II e III do *caput* do art. 2º do Projeto.

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Subemenda à Emenda nº 1 – Plen)

Acrescente-se ao Projeto, onde couber, o seguinte art. X:

“Art. X. Será mantida constante, sem aumento real, a despesa total relacionada ao exercício do mandato em decorrência do aumento do número de Deputados Federais, durante a legislatura seguinte à data de promulgação desta Lei Complementar, inclusive as verbas de gabinete e cotas parlamentares, passagens aéreas e auxílio-moradia,



considerados os valores correspondentes ao exercício de 2025, vedada a aprovação de créditos adicionais, remanejamento, transposição ou transferência orçamentária.

Parágrafo único. Será admitida a atualização monetária dos valores mantidos constantes a cada sessão legislativa.”





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF253155939958, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Gomes
2. Sen. Daniella Ribeiro
3. Sen. Confúcio Moura
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Davi Alcolumbre